



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2380 DE 08 DE JULHO DE 2003.

(Autógrafo nº 73/03, Projeto de Lei nº 070/03 – Vereador Gerson de Oliveira)

**“Altera o art. 278 da Lei 1011/89 – Código Tributário Municipal,
que dispõe sobre critérios para lançamento do IPTU”.**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica alterada a Tabela B – Coeficientes de situação, do Item I – Fatores de correção, do artigo 278 da Lei nº 1.011 de 18 de Dezembro de 1.989 que dispõe sobre Código Tributário Municipal, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 20 da Lei nº 1.404 de 26 de Dezembro de 1.994, artigo esse que dispõe sobre o lançamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, estabelecendo critérios para fixação do valor venal do terreno, passando o número “6. Condomínio – 2,00”, da referida Tabela B, a figurar como “6. Condomínio vertical – 2,00”, e ficando criado nessa Tabela o número “7. Condomínio horizontal – 1,20”, permanecendo inalterados os demais números, Tabela essa que passa a figurar conforme segue:

“Artigo 278 - ...

Item I - ...

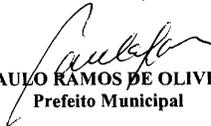
TABELA B

COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

- | | |
|--------------------------------|-------|
| 1. Meio de quadra | 1,00 |
| 2. Uma esquina | 1,10 |
| 3. Duas ou mais esquinas | 1,15 |
| 4. Vila/Fundos | 0,70 |
| 5. Encravados | 0,50 |
| 6. Condomínio Vertical | 2,00 |
| 7. Condomínio Horizontal | 1,20” |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 08 de Julho de 2003.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de
Administração em 08 de Julho de 2003.